



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui responsabilidade de terceiros pelo recolhimento do ISS, na forma do artigo 134 do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de veículo automotor em nome de instituição financeira do ramo de arrendamento mercantil ou similar, com menção na nota fiscal do nome de pessoa física ou jurídica com a qualidade de arrendatária, somente poderá ocorrer se a documentação pertinente se fizer acompanhada do contrato de arrendamento e da prova do prévio recolhimento do ISS ao Município, calculado na base de 5% (cinco por cento) do montante total da operação, assim considerado o preço do bem, o valor da entrada, o valor das prestações, o residual e os acréscimos previstos, como taxas de administração e seguros obrigatórios.

§ 1º Havendo dúvida no estabelecimento da base de cálculo, será ele realizado pela Fazenda Pública do Município, podendo ser arbitrada em 130% (cento e trinta por cento) do valor da nota fiscal a que corresponder a venda do bem objeto do arrendamento mercantil à instituição financeira.

§ 2º O descumprimento desta obrigação acessória sujeitará o titular do estabelecimento de registro de veículos à imposição de multa administrativa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ISS gerado e não recolhido.

Art. 2º Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o estabelecimento registrador de veículos deverá encaminhar à Fazenda Pública a relação de todos os emplacamentos ocorridos no período anterior, anexando as cópias dos contratos e das provas de recolhimento do ISS.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação acessória resultará na multa formal no valor correspondente a 500 (quinhentas) UPMs, pelo atraso mensal ao descumprimento da obrigação do envio respectivo do relatório e anexos correspondentes, e de 5.000 (cinco mil) UPMs, no caso de procedimento de ofício, em não sendo cumprida aquela obrigação, após o sexto mês de atraso, cumulada até o mês do lançamento, com os valores das infrações anteriormente cometidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 dias a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de dezembro de 2009.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração